



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

AP – Consultoria & Investimentos, Limitada.

Auto Nadri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Peças, Limitada.

Candy Land, Limitada.

Chicken and Transformer for Africa, Limitada.

Cognis, Limitada.

Colégio Vitória Internacional, Limitada.

Consultório Médico Nutriclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Degla, Limitada.

Delifruiti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro-TICS Moçambique, Limitada.

Energia Vivo, Limitada.

Entrepreneur Global S.A.

Falcon Security, Limitada.

Goba Processador de Comida, Limitada.

Hua Ouro Recurso, Limitada.

Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada.

Ideal Group Moz, S.A.

Inova Serviços, Limitada.

Invicto Consultoria, Limitada.

Iris Machamba, Limitada.

Iris Will Drilling, Limitada.

JSK, E.I.

L.H.A Gráfica & Service, Limitada.

Laços Corretora de Seguros, Limitada.

Lucyfusion-Art & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midal Cables International, Limitada.

Monotipo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozimbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NORMOF, Limitada.

Papelaria SEK & Serviços, Limitada.

Pedro Baltazar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

San He Mozambique, Limitada.

Shenghui Comércio Import Export – Sociedade Unipessoal.

Square Cargo Service, Limitada.

TOP Construções e Serviços, Limitada.

Ultra Shop, Limitada.

WJM -Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZAI Consultoria Estatística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulino Manuel, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paulino Manuel Ramos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fastudo Castigo Mapul, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Faustino Castigo Mapul.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Moisés José Mahanjane a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Simão Moisés Mahanjane para passar a usar o nome completo de Miro Moisés Mahanjane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Caminho Siua, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Carlos Caminho Siua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Remígio Tembe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Owen Remígio Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sifa Adão Naene, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nilsa Adão Naene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bernardo Luís Chivite a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Joana Avelina Chivite para passar a usar o nome completo de Joana Bernardo Chivite.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### AP – Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101157385, uma entidade denominada AP – Consultoria & Investimentos, Limitada.

Pedro Dzibute Mavula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335088S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2018, com validade até aos 20 de Dezembro de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão n.º 20, casa n.º 70, casado com Jossefina Lázaro Vilanculos Mavula em regime de comunhão geral de bens;

Adilson da Graça Joaquim Rebelo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995437N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Junho de 2014, com validade até aos 9 de Junho de 2019, residente na cidade de Maputo, rua Dar-Es-Salaam, n.º 305, bairro da Sommerschild, casado com Vanda Karina Mussagy Rebelo em regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adota a denominação AP – Consultoria & Investimentos, Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung n.º 230, 5.º direito, e exerce a sua actividade em todo o território

nacional, podendo estabelecer formas de representação em qualquer outro ponto e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Investimento imobiliário, incluindo compra e venda de imóveis;
- Intermediação, avaliação e gestão imobiliária;
- Consultoria em desenvolvimento imobiliário, engenharia civil, arquitetura e decoração de interiores;
- Investimentos nas áreas da saúde, prospeção mineira, agro-negócios, turismo e educação;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) cada, distribuídas pelos sócios Pedro Dzibute Mavula e Adilson da Graça Joaquim Rebelo.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e de mais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas pelos sócios é livre, e não carece de deliberação geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação da Assembleia Geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Quórum e deliberações**

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social, podendo assim deliberar.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sexto será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

## ARTIGO NONO

**Gestão e vinculação**

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, pela assinatura de qualquer pessoa à quem os sócios tenham delegado poderes, nos limites específicos do respetivo mandato ou pela assinatura do director-geral, em exercício das suas funções conferidas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Ano financeiro**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 4 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Nadri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auto Nadri – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012581, entre Arnaldo António Comege, casado, natural do distrito de Inhambane, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 por quotas que se rege por acordo com as seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Nadri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social:

- a) Venda de acessórios diversos para viaturas e motorizadas;
- b) Venda de óleos e lubrificantes diversos para viaturas e motorizadas;
- c) Venda de acessórios de viaturas de 2.ª mão;
- d) Importação / exportação de acessórios/ peças para viaturas;
- e) Venda de viaturas / motorizadas;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de outra natureza por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é representado por uma quota de igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Arnaldo António Comege.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, introduzindo as alterações em estatuto em ambos os casos, de acordo com o estabelecido na lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração pertence ao sócio Arnaldo António Comege, onde a sua assinatura em qualquer acto, valida a sociedade em todos os aspectos, ficando desde já nomeado como gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 28 de Maio de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Cabo Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cabo Peças, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Muxara, Pemba, Cabo Delgado, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil quinhentos e sessenta, a folhas oitenta e seis, do livro C traço sete e número três mil e setenta e três, à folhas quarenta e dois, do livro E traço dezoito, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios Sidsmart Mauritius, Limitada, Ian Richard Melville Wadeson, Trevor William Radmore e Mark David Heathcote - Hacker deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas, conforme a escritura pública de 22 de Março de 2019 e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, n.º 1/2010 de 7 de Fevereiro de 2019. Sendo assim, o sócio Mark David Heathcote - Hacker por não lhe convier continuar na sociedade, cede a quota na totalidade no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social para à sócia Sidsmart Mauritius, Limitada, passando esta a deter 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social. Em consequência

disso fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e se acha dividido em três quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Sidsmart Mauritius, Limitada com a quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social;
- b) Ian Richard Melville Wadeson com a quota de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- c) Trevor William Radmore, 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Maio, de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Candy Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e tres do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 118 à 123 do livro de notas para escrituras diversas número três, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Muhammad Mubin Mussa, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na localidade Urbana n.º 3, bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

*Segundo.* Catija Bebi Laher, casada, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100617862P, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na Localidade Urbana n.º 3, no bairro 4, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Candy Land, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Candy Land, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, no bairro 4.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de sorvetes;
- b) Venda de *milkshake*; e
- c) Doces.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada equivalente a cinquenta por cento do capital social, para cada pertencentes aos sócios Muhammad Mubin Mussa e Catija Bebi Laher respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Catija Bebi Laher, que desde já fica nomeada, sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura de um dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por

qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Abril de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

## Chicken and Transformer for Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chicken and Transformer for Africa, Limitada, matriculada sob NUEL 101107558, entre José Manuel Rodrigues, solteiro, maior, natural da cidade de Beira, residente na cidade da Beira, e residente na rua n.º 14, casa n.º 5, 8.º bairro Macurungo, cidade da Beira e Júlio

Estéfane Franklin Coulon, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, rua Comandante Diogo de Sá U.C, casa n.º 258, bairro do Pioneiro, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede social**

Um) A sociedade adopta a denominação de Chicken and Transformer for Africa, Limitada e tem a sua sede na Beira, em Frente a Bomba Galp da Retunda da Chipangara, Goto/Ponta Gea.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social, a incubação, criação, abate, conservação, compra e venda a retalho de frangos, manutenção e montagem de PT e geradores, prestação de serviço nas áreas electrónicas, exportação e importação de equipamento, comercialização de produtos alimentares derivados da aves.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma de seiscentos mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Rodrigues;
- b) Uma de cem mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Estéfane Franklin Coulon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio único José Manuel Rodrigues, na sua ausência pode nomear mandatários, procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídas tais poderes através duma procuração.

## ARTIGO QUINTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Cognis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101148963, uma entidade denominada Cognis, Limitada, entre:

Adamo Valy Mahomed, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215296A, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Martires da Machava, número duzentos e cinquenta e dois, nono andar, na cidade de Maputo;

Colin Garfield Page Taylor, casado em comunhão de bens adquiridos, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00239102, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Departamento de Home Affairs Sul-africano; e

Stuart Gregory Hulley Miller, casado em comunhão de bens adquiridos, natural de Durban, de nacionalidade sul-africana, com o endereço na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º M00214956, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração de Maputo;

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta a firma Cognis, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos sessenta e nove, Edifício Hollard, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto a actividade de administração e gestão imobiliária e o desenvolvimento de propriedades e projectos, agenciamento, gestão e venda, incluindo arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin Garfield Page Taylor;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley Miller.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas à terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade

do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização dos sócios. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

## Dos órgãos de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Adamo Valy Mahomed, Colin Garfield Page Taylor e Stuart Gregory Hulley Miller.

Celebrado em Maputo, a 1 de Abril de 2019, na presença do Notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em três exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



### Colégio Vitória Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 28 dias de mês de Maio de dois mil dezanove, na sociedade Colégio Vitória Internacional, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100583933, os sócios deliberarão por unanimidade aprovar cessão parcial das quotas dos sócios e entrada de um novo sócio na sociedade, alterando assim o artigo quarto do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Joel Udarbe Pulido, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102458837J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 31 de Agosto de 2012, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta cinco mil meticais (255.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;

- b) Maria Luísa Tacorda Urdas, maior, de nacionalidade filipina, portadora de DIRE n.º 11PH00039386J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 15 de Março de 2019, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social;

- c) Allan de La Cruz Urdas, maior, de nacionalidade filipina, portador de Passaporte n.º EC4246603, emitido pela República Filipina, aos 25 de Maio de 2015, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cento vinte dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



### Consultório Médico Nutriclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultório Médico Nutriclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101153967, entre Paulo Teixeira Dengua, casado, nacionalidade moçambicana,



natural de Chinde, província da Zambézia, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Nutriclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Município da Beira, rua Luciano Cordeiro 1020, porta 320, no bairro de Macuti na província de Sofala e tem a duração de noventa e nove anos, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços de saúde, por meio de consultas médicas, nutrição e fisioterapia, não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Paulo Teixeira Dengua, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único e mediante a deliberação do sócio único, Paulo Teixeira Dengua poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade. Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme  
Beira, 28 de Maio de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Degla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116492, uma entidade denominada Degla, Limitada.

Danúbio Cesário da Conceição Menete, solteiro, natural de Maputo e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941744I de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto por si, e em representação do seu filho menor Glauber de Nórbeiga Menete, natural de Maputo e residente na Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade denominada Degla, Limitada com sede na Avenida Tomás Nduda, número noventa e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, na área de frio, venda de ar-

condicionado, reparação e montagem, do sistema de climatização, pintura, electricidade, e montagem do alumínio, divisória.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencentes a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danúbio Cesário da Conceição Menete; e
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Glauber de Nórbeiga Menete.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio gerente Danúbio Cesário da Conceição Menete.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Delifruiti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101142701, uma entidade denominada Delifruti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Helena António Manjate, maior, casada com Ilídio Zefanias Manjate sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Campinas, São Paulo – Brasil, residente em Maputo, bairro Residencial Universitário, Rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 63 – 1.º andar, flat: esquerdo, na cidade de Maputo, portadora do DIRE 11BR00011282 J, Tipo: Permanente, emitido aos 27 de Dezembro de 2016.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Delifruti – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pela lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Delifruti – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 63 - 1.º andar, flat: esquerdo, na cidade de Maputo, poderá instalar e manter sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário à realização dos objectos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A Delifruti–Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Polpas de frutas congeladas;
- b) Geleias;
- c) Doces de frutas;
- d) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas;
- e) *Catering*;
- f) Importação e exportação;
- g) Agenciamento de mercadorias;
- h) Prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, prestações de serviços e suplementares

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencentes a sócia Márcia Helena António Manjate.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia poderá fazer á sociedade os suprimentos de que desejar nas condições que forem fixadas pelas exigências conjunturais do mercado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas bem como a constituição de ônus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da senhora Márcia Helena António Manjate.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Márcia Helena António Manjate, que é nomeada sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Incompatibilidade)

É proibido ao gerente ou qualquer outra pessoa, que não seja a sócia Márcia Helena António Manjate, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, cheques, pedidos de empréstimos e outras responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reunião e convocações)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, tanto para o sócio.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida ao sócio, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzido para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regularmente constituída quando estiver presente ou representado a sócia Marlene Santos Armando.

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e perdas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Repartição)

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco porcentos para o fundo da reserva geral, sempre que for importante reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Em caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Electro-TICS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100912279, uma sociedade denominada: Electro-TICS Moçambique, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Vasconcelo Romeu Cambange, maior de 38 anos de idade, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100402936B, emitido em Nampula, aos 30 de Maio de 2016, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Nelson José Chapungo, maior de 31 anos de idade, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008402671, emitido em Maputo, 13 de Novembro de 2013, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio. O presente contrato de sociedade, regerá as seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electro-TICS Moçambique, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Muhaivire-Expansão, Avenida das FPLM na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no Estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamentos e dispositivos de comunicação, electrónicos e informática;
- b) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de equipamento electrónicos e informáticos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Dez mil metcais, a favor de Nelson José Chapungo, que será traduzido ao correspondente à (50%) cinquenta por cento do capital social;
- b) Dez mil metcais, a favor de Vasconcelo Romeu Cambange, correspondente à (50%) cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado e alterado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada aos sócios Nelson José Chapungo e Vasconcelo Romeu Cambange.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 15 de Maio de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.



## Energia Vivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005631, uma entidade denominada Energia Vivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Helena David Paulino Sumbana, detentora do Bilhete de Identidade n.º 11010065709li, emitido em 12 de Julho de 2010, da rua Dona Alice, n.º 239, bairro Costa do Sol, Maputo, solteira, nascida em 22 de Janeiro de 1970; e

*Segundo.* Veridian Dynamix, LLC, empresa registada no Distrito de Columbia, Estados Unidos, representada por seu fundador, St Clair DuBois – (Director Presidente), detentor do Passaporte n.º 472469249, emitido em 5 de Janeiro de 2014, de 1426 S Street SE Whashington, DC 20020.,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si ma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Energia Vivo, Limitada e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Milagre Mabote, n.º 19, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, afiliações ou qualquer outra forma de representação onde e quando o julgar adequado, dentro e fora do país, cumprindo todas as leis aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será de um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento, financiamento, construção, propriedade, operação e manutenção de uma usina de energia eléctrica a gás em Moçambique;
- b) O desenvolvimento, o financiamento, a construção, a propriedade, a operação e a manutenção de uma instalação de fabricação zero de carbono; e
- c) Transferência de tecnologias, gestão de uma propriedade intelectual e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social o da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.824. 420MT (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte metcais), correspondente a uma soma de duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma: uma quota com valor nominal de 9,122MT (nove mil cento e vinte e dois metcais), equivalente a 0,5% do capital social, detido pela sócia Helena David Paulino Sumbana; e uma quota com valor nominal de 1.815.298MT (um milhão

oitocentos e quinze mil, duzentos e noventa e oito meticais), equivalente a 99.5% do capital social, detido pela Veridian Dynamix LLC.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com as partes, se assembleia geral assim o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial de acções é reservada a um parceiro que detém 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das acções que tenha direito preferencial sobre terceiros em relação a transferência o cessão de quotas por outros parceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização)

Um) No caso de venda, transferência ou cessão de quotas, a empresa pode amortizar de acordo com a deliberação dos sócios nas seguintes circunstâncias:

- a) Por acordo com o membro que vende suas quotas e, portanto, concorda com o preço de venda, condições de pagamento e modalidades;
- b) Com ou sem o consentimento do membro em questão em caso de inscrição judicial ou apego ou apreensão de quotas, neste caso, a amortização seria através de um valor contábil da quota com base no último extracto financeiro/ saldo aprovado.

Dois) Uma deliberação destinada a compra de quotas estabelecerá os termos e condições de pagamento.

Três) Em caso de morte de um sócio, a sociedade reserva-se o direito de reivindicação automática para os herdeiros legítimos em termos da lei aplicável na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e administração

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral refere-se a reunião ordinária que deverá ser realizada duas vezes por ano, para revisão, aprovação, mudanças nos planos de acção, aprovação dos orçamentos, demonstrações financeiras anuais e lidar com outros assuntos relevantes relacionados ao fortalecimento da missão para o desenvolvimento do objecto e seu crescimento harmonioso.

Dois) A assembleia geral é presidida por um presidente que será eleito entre os sócios com 5 (cinco) anos de mandato renovável. Os direitos e benefícios do presidente serão definidos pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para convocar a reunião, a critério do presidente da

assembleia geral, é ou a pedido dos accionistas majoritários, com aviso prévio de 5 (cinco) dias a todos os demais accionistas.

Quatro) Constituem deveres da assembleia geral o seguinte:

- a) Nomeação e/ou destituição dos directores e gerentes que assumirão as responsabilidades de gestão para cumprir a missão, até atingir os objectivos e objectivos da empresa;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão, reorganização, dissolução;
- d) Subscrição, aquisição de acções e suas condições;
- e) Aprovação dos princípios e regras internas para a funcionalidade;
- f) Aprovação dos ciclos de produção, planos anuais e orçamento para a associação e suas empresas agregadas;
- g) Nomeação do auditor da empresa;
- h) Pretender o tribunal, excepto em questões de emergência.

Cinco) A apresentação desta participação através das instituições jurídicas, públicas e privadas, activa e passivamente, constitui o dever dos parceiros, tanto de boa fé como em benefício do interesse colectivo.

Seis) A assembleia geral, se considerada conveniente, pode delegar algumas das suas funções ao conselho de administração, atribuindo Contratos de Nível de Serviço com mandatos claros, prazo de prazo, tarefas, direitos e responsabilidades.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da empresa será feita pelo (Conselho de Administração) constituído por 5 (cinco) membros, para as quais 4 (quatro) são reservadas a Veridian Dynamix, LLC, e 1 (uma) é reservada a Helena David Paulino Sumbana. Esses directores possuem direitos e tratamentos iguais com o dever colectivo de assegurar a missão, os objectivos e a estratégia pretendidos, com base na visão definida da empresa, gerenciando e administrando os activos pertencentes a participação a nível corporativo e de boa governança através da prestação de contas, bem como de fortes princípios de gestão financeira com ausência de corrupção.

Dois) O conselho de administração é comandado por um Director Presidente – CEO, que deve ser nomeado pelo acordo entre todos os sócios que ocupem individualmente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das acções. O CEO esta autorizado a arbitrar em caso de ausência de acordo de voto dos membros do conselho para levantar as decisões necessárias para avançar, bem como para administrar a empresa diariamente. Obrigando a administração das contas da empresa e assinando uma correspondência com as instituições públicas e privadas.

Três) O CEO tem poder e autoridade para recrutar e seleccionar os candidatos para gerenciar as áreas temáticas e os projectos que atendam as vagas colocadas no organograma da empresa, que deve ser confirmada pelo conselho de administração e esta habilitada a admitir o resto da equipe de funcionários depois de todos os processos de recursos humanos terem sido realizados de acordo com as práticas de boa governação.

Quatro) As contas de empresas de investimento devem ser geridas e autorizadas por um mínimo de duas assinaturas de directores dos quais 1 (um) pertence a um director designado pela Veridian Dynamix, LLC.

Cinco) As contas operacionais da empresa devem ser assinadas por duas assinaturas das pessoas designadas pelo conselho de administração da qual a assinatura do CEO é obrigatória.

Seis) O conselho de administração tem o mandato de preparar os planos de negócios e submete-los a aprovação da assembleia geral, que acompanhará e avaliara o grau de eficiência e será responsável pela assembleia geral com base nas medidas de desempenho acordadas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Demonstrações financeiras anuais)

Um) O ano económico da empresa terminará em 30 de Setembro. As demonstrações financeiras anuais são divididas no final de cada ano económico;

Dois) Os lucros anuais registados no exercício, após a liquidação de todas as dívidas e despesas, serão aplicados da seguinte forma:

- a) Configurando uma reserva geral, caso não tenha sido configurado ou quando for considerado adequado para reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a empresa decide estabelecer, mutuamente e unanimemente acordado.
- c) Para pagamento de dividendos aos sócios com base na participação accionaria.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Recomendações)

Um) O ano económico financeiro dever ser precedido de uma auditoria de suas contas por uma empresa de auditoria independente que seria aprovada anualmente pela assembleia geral e contratada pelo Presidente da assembleia geral.

Dois) A empresa pode, em assembleia geral, tomar uma resolução para recapitalizar os montantes em contas de crédito não distribuídas ou outras formas adequadas de distribuição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A empresa só deve se dissolver nos termos estabelecidos pela lei e sua liquidação será realizada pelos parceiros, que poderão delegar essa responsabilidade aos membros do conselho de administração da assembleia geral, ainda cumprindo seu mandato no momento da dissolução, nos termos acordados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Tudo o que foi omitido neste artigo de associação deve ser regido pelos princípios da lei aplicável da República de Moçambique. Em caso de disputa principalmente, as partes irão resolvê-lo de forma amigável. Se essa disputa não puder ser resolvida de forma amigável dentro dos 30 (trinta) dias da disputa resultante, essa disputa será finalmente resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por três árbitros designados de acordo com as referidas Regras. O lugar da arbitragem deve ser Londres, Reino Unido. A(s) língua(s) a ser utilizada no processo arbitral deve ser o Inglês.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Entrepreneur Global, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete da Assembleia Geral da sociedade Entrepreneur Global, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100494108, os accionistas deliberaram proceder à alteração da sede social e a algumas regras de vinculação da sociedade, em consequência do que se alterou o teor dos artigos segundo, vigésimo sexto e trigésimo segundo do pacto social, que passarão a constar com seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e formas de representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane número cento e quarenta e três, sexto andar, esquerdo.

Dois) permanece inalterado....

Três) permanece inalterado....

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade

é da competência de um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

Dois) ....permanece inalterado....

Três) ....permanece inalterado....

Quatro) ....permanece inalterado....

Cinco) ....permanece inalterado....

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individualizada da Presidente do Conselho de Administração;

b) permanece inalterado....

c) permanece inalterado....

Dois) .permanece inalterado....

Três) permanece inalterado....

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Falcon Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158691, uma entidade denominada Falcon Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Bina Aurora Simião Laquene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, condomínio king village A4 302, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102826945S, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dezassete;

*Segundo:* Lucer Simião Laquene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade da Matola khongolote, quarteirão 25, casa 225 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734397M, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Falcon Security, Limitada, sociedade, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, República

de Moçambique, podendo, por deliberação do assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens que podem ser colectivos, privados e individuais ou públicos;

b) Transporte de valores, segurança estática, incluindo guarda e segurança simples e/ou electrónica de aplicação de alarmes auto. CCTV, rede electrificada, entre outros itens;

c) Reacção armada, configuração, treinamento e manutenção de servidores locais de sistemas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Bina Aurora Simião Laquene, com vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Lucer Simião Laquene, com três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Bina Aurora Simião

Laquene, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e, com plenos poderes. O sócio gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Goba Processador de Comida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 28, III série, “onde se lê” Processador de Comida” deve-se ler” Goba Processador de Comida, Limitada”.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hua Ouro Recurso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101151158, denominada Hua Ouro Recurso, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Jihua Ma e Li Ma que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Hua Ouro Recurso, Limitada, é sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade pretende exercer a sua actividade na área mineira, concretamente:

- a) Pesquisa geológico-mineira de metais preciosos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- b) Exploração e comercialização mineira de ouro, rubi, safiras, turmalinas e água-marinhas;
- c) Tratamento, corte, polimento de exportação de rubis, turmalinas, safaris e água-marinhas;
- d) Importação de equipamento de geomologia e fabrico de joalharias;
- e) Consultoria, geomologia e minerologia;
- f) Profissionalização de técnicos moçambicanos em tratamento e melhoramento da qualidade de gemas minerais;
- g) Pesquisa, processamento, engarrafamento e exportação de água mineral.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jihua Ma, com a quota de 120.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social;
- b) Li Ma, com a quota de 80.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Jihua Ma, como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e

encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta avulsa, de onze dias do mês de Abril de dois mil e dezanove, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil oitocentos setenta e sete, à folhas quarenta e três, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos e dezoito, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), Os sócios deliberaram sobre a mudança da localização da sede da Avenida Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado para Estrada Nacional n.º1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Deliberaram também o acréscimo do objeto social passando a exercer também comercialização de produtos de metal e consequentemente alteram os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) Comercialização e pesquisa de recursos minerais.

Três) Comercialização de produtos de metal.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Pemba, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ideal Group Moz, S.A.

Certifico, para fins de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Ideal Group Moz, S.A., matriculada sob o NUEL 101133818, deliberaram a inclusão de novos serviços no objecto social (Actividades das sedes sociais e de consultorias para a gestão, Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E e Actividades administrativas e dos serviços de apoio às empresas).

Em consequência, dos novos serviços é alterada a redacção do artigo terceiro do estatuto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Participação accionária em uma ou mais empresas;
- b) Actividades das sedes sociais e de consultorias para a gestão;

c) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

d) Actividades administrativas e dos serviços de apoio às empresas;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inova Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Inova Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101023257, entre Wisdom Machacha, casado de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º FN106176, emitido pelas Autoridades de Migração de Harare, aos 6 de Outubro de 2016, residente na Avenida Martíres de Revolução, cidade da Beira e Ivo Bravo Vicente Massaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101185500P, emitido na Beira, aos 9 de Maio de 2016, residente na rua Comandante Digo de Sá, n.º 2157, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Inova Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

A sociedade ter por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondentes a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;

b) Uma quota nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Bravo Vicente Massaca.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Divisão ou cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ivo Bravo Vicente Massaca, e desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador não poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## Invicto Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101090132, uma entidade denominada Invicto Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Emílio Celestino Almoço, de nacionalidade moçambicana, casado com Laurita Patrício Samela Almoço sob regime de Comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, quarteirão 17, casa n.º 49, Avenida/rua S/N, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100197917I, emitido no dia 21 de Janeiro 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Laurita Patrício Samela Almoço, de nacionalidade moçambicana, casada com Emílio Celestino Almoço sob regime de Comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, quarteirão 17, casa n.º 49, Avenida/rua S/N, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023383P, emitido no dia 7 de Janeiro 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Invicto Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 777.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de consultoria em desenho/elaboração, monitoria e avaliação de projectos;
- Elaboração de estudos de viabilidade de projectos, planos de negócios, planos estratégicos;
- Realização de estudos de base e de mercado;
- Prestação de serviços de assessoria, formação e capacitação profissional em gestão de projectos e organização e gestão associativa.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- Uma quantia no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emílio Celestino Almoço;
- Uma quantia no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Laurita Patrício Samela Almoço.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emílio Celestino Almoço, que desde já é nomeado sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) Compete ao sócio administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes



consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada desde já pela assinatura do sócio administrador.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por cada um dos sócios e ou empregados devidamente autorizados.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2019. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Íris Machamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de um de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade Íris Machamba, Limitada, com sede na Avenida Marginal, dentro das Instalações do Ministério Arco Íris, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos vinte e dois a folhas sessenta e três do livro C, traço quatro e número mil oitocentos sessenta e cinco à folhas cento sessenta e oito e seguintes do livro E traço onze. Encontrava-se presente os sócios Heidi Gayle Baker, detentora de uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 80% do capital social. Sérgio Lázaro Monjane detentor de uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão de quotas.

Ponto dois. Deliberar sobre a gestão de lucros.

Estando em condições de deliberar validamente, relativamente ao ponto um, foi deliberado que de forma livre e de boa-fé, a sócia Heidi Gayle Baker cede a totalidade do seu capital social correspondente a 17.000,00MT (dezassete mil meticais), à favor do senhor Elizabeth Kathryn Gliem. Quanto ao ponto dois, foi deliberado em assembleia geral que a totalidade dos lucros, ou seja, 100% (por cento dos lucros) da sociedade reverte à favor do Ministério Arco Íris.

Em resultado das alterações fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Elizabeth Kathryn Gliem, uma quota de 17.000,00MT (dezassete mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
- b) Sérgio Lázaro Monjane, uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

De tudo não alterado, mantém - se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Íris Will Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de um de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade Íris Will Drilling, Limitada, com sede na Avenida Marginal, dentro das Instalações do Ministério Arco Íris, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos e quatro a folhas cinquenta e quatro, do livro C traço quatro e número mil oitocentos quarenta e sete à folhas cento cinquenta e seis, verso e seguintes do livro E traço onze. Encontrava-se representada e presente os sócios: Heidi Gayle Baker detentor de uma quota de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social.

Sérgio Lázaro Monjane detentor de uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

Derreck Kazembe, detentor de uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão de quotas.

Ponto dois. Deliberar sobre a gestão de lucros.

Estando em condições de deliberar validamente, relativamente ao ponto um, foi deliberado que de forma livre e de boa-fé, a sócia Heidi Gayle Baker cede a totalidade do seu capital social correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), à favor do senhor Henk Van Der Merwe, que passa a ser sócio maioritário. Quanto ao ponto dois, foi deliberado em assembleia geral que a totalidade dos lucros, ou seja, 100% (por cento dos lucros) da sociedade reverte à favor do Ministério Arco Íris.

Em resultado das alterações fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Henk Van Der Merwe, uma quota de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Sérgio Lázaro Monjane, uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) correspondente a 10% do capital social;
- c) Derreck Kazembe, uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) correspondente a 10% do capital social.

De tudo não alterado, mantém - se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível.*

## JSK, E.I. de Manoj Rajput

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que se encontra matriculado nos livros de Registo de Entidades Legais desta Conservatoria, como comerciante

em nome Individual, sob n.º 2 a folhas 7 do Livro B-1, uma empresa individual denominada JSK,E.I de Manoj Rajput.

Com escritório comercial e estabelecimento principal e único sítio em Moeda-sede bairro Maputo, província de Cabo Delgado.

O seu objecto comercial: comércio por grosso não especializado.

Está conforme.

Moeda, 23 de Maio de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## L.H.A Gráfica & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101147673, uma entidade denominada L.H.A Gráfica & Service, Limitada, entre:

Lírio Zolinho Aide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071359C, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido aos quinze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco;

Adiel Lírio Aide, menor, representado pelo pai (Lírio Zolinho Aide), de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106160684A, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação L.H.A Gráfica & Service, Limitada, tem a sua sede no bairro Maxaquene A, casa número cinquenta e sete, rés-do-chão, Avenida Joaquim Chissano, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de serigrafia e gráfica;
- b) Comércio geral, de produtos diversos, fornecimento de material de escritório, prestação de serviços diversos, venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Lírio Zolinho Aide, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Adiel Lírio Aide, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Lírio Zolinho Aide, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os sócios da sociedade e seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Laços Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098001, uma entidade denominada Laços Corretora de Seguros, Limitada, entre:

Lucília Celeste Orlando Macandja, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102523187B, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade de Maputo;

Karen Tisley Manjate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102827629M, emitido aos 16 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representada neste acto pela sua mãe Lucília Celeste Orlando Macandja;

Kaylon Erving Filipe Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106287607D, emitido aos 3 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, menor, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pela sua mãe Lucília Celeste Orlando Macandja.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Laços Corretora de Seguros, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade Laços Corretora, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade de mediação de seguro;
- b) Intermediação de todos os produtos de seguro, do ramo vida e não vida;
- c) Consultoria na área de seguros;
- d) Toda actividade conexas ao objecto principal é permitido por lei e desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) correspondente a 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate titular de uma quota no valor nominal de 366.666,67MT, correspondente a 33,33 % do capital social;
- b) Karen Tisley Manjate titular de uma quota no valor nominal de 366.666,67MT, correspondente a 33,33 % do capital social;
- c) Kaylon Erving Filipe Manjate titular de uma quota no valor nominal de 366.666,67MT, correspondente a 33,33 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão e alienação de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão e alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros 3 meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate.

Dois) A gerente pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete à gerente:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado à gerente, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

**(Responsabilidade)**

A gerente, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas da gerente;
- b) Pela assinatura conjunta da gerente e do mandatário;
- c) Pela assinatura única do mandatário e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Lucyfusion – Art & Projects  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100743329, uma entidade denominada Lucyfusion – Art & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Lucy Elisabeth Knollmeyer, de 49 anos de idade, casada com o senhor Demétrio da Conceição, sob regime de separação de bens, natural Cambridge, de nacionalidade Alemã, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C2CTY5G3J, emitido aos 12 de Julho de 2013, e válido até 11 de Julho de 2023, com o NUIT 135766569.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucyfusion – Art & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços para consultoria, negócios e gestão;
- b) Prestação de serviços em treinamento;
- c) Prestação de serviços em *marketing* e publicidade;
- d) Organização de eventos, feiras e artes;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, divisão de quotas e gerência

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente à sócia Lucy Elisabeth Knollmeyer.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Lucy Elisabeth Knollmeyer.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

altera a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América (USD 31.000.000,00), equivalentes a mil milhões duzentos e noventa e nove milhões e cem mil meticais (1.299.100.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte cinco mil meticais (718.625.000,00MT), correspondente a 55.32% do capital social, pertencente à sócia Midal Cables International FZE;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil meticais (580.475.000,00MT), correspondente a 44.68% do capital social, pertencente à sócia Midal Cables Company Limited.

Dois).

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Midal Cables International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária das sócias, datada de seis de Março de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Midal Cables International, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lote 2, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito Municipal de Boane, província de Maputo, constituída ao abrigo do direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100356155, deliberou sobre o aumento do capital social pela conversão da dívida das sócias em capital social, e em consequência

### Monotipo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142728, uma entidade denominada Monotipo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgílio Anselmo Fernando Caetano, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201056877Q, emitido aos 13 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Monotipo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Marian Nguabi n.º 941, 2.º andar, flet n.º 3, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços gráficos, *marketing*, publicidade, comunicação e imagens;
- b) Prestação de serviços papelaria, cópias, consumíveis de escritório e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se à outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a único sócio o senhor Virgílio Anselmo Fernando Caetano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Virgílio Anselmo Fernando Caetano.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e balanços)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução, herdeiros e omissos)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Mozimbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de sociedade Mozimbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100990288, entre Dubley Paradzai Chidzava, de nacionalidade zimbabueana, residente nesta cidade da beira, rua Correia de Brito, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mozimbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Samora Machel, rés-do-chão, Bairro Maquinino, na Cidade de Beira, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de informática, instalações, reparações entre outros similares;
- b) Prestação de serviços na área de turismo, como eventos, gestão entre outros;
- c) Vendas de produtos alimentar, confeitaria, *take away*, restaurantes, decorações, gestão entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Dudley Paradzai Chidziva.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Dudley Paradzai Chidziva, ou por um administrador por si nomeado

Dois) O sócio único, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de dois mil e dezanove.  
– A Conservadora. *Ilegível.*

---

## NORMOF-Norberto Monteiro e Filhos, Limitado

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escrituras lavrada no dia vinte e cinco de Março de dois mil e

treze, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Armando Marcolino Chihale, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Norberto Adriano Monteiro, solteiro, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289252M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e doze, pela DIC de Maputo e residente no bairro Josina Machel, Talhão 4 – S, casa n.º 138 cidade de Manica.

Pelo referido acto foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituído pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de NORMOF, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão 4-SA, n.º 138, no Escritório Principal na Vila de Messica, distrito de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços, serração, carpintaria e transportes;
- b) Corte de madeira em troncos, pranchamento serragem e transporte de troncos e madeira serrada a venda e fornecimento de barrotes ao cliente nacional e estrangeiro;
- c) Prestação de serviços a inflama no corte e fornecimento de troncos

de pinho e seus derivados na área pertencente a inflama e ou noutra que a seu pedido for concedido pelas estruturas de tutela;

- d) Processamento de madeira em serração e carpintaria em respectiva indústria de transformação de pinho, chanfuta, pangapanga e outras espécies devidamente autorizadas;
- e) Compra e venda de madeira e seus derivados;
- f) Exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento o fundo de reserva geral e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerentes será da responsabilidade própria.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quanto a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Abril de 2013. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Papelaria SEK & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101154289, uma entidade denominada Papelaria SEK & Serviços, Limitada.

Suete Castro Fernando Ouana, casado, natural da cidade de Maputo, nascido aos 14 de Outubro de 1974; e

Maria Esperança Nhaca Ouana, casada, natural da cidade de Maputo, nascida aos 28 de Janeiro de 1977.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Papelaria SEK & Serviços, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Edifício de Centro Comercial Caniço Shopping, Avenida Gare de Mercadorias, Parcela 468\1,2 e 3 loja F2.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Venda de material de escritório e escolar;
- b) Distribuição de material de escritório e escolar;
- c) Fotocópias;
- d) Encadernação;
- e) Prestação de Serviços nas áreas de escritório e escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Suete Castro Fernando Ouana, uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital;
- b) Maria Esperança Nhaca Ouana, uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Maria Esperança Nhaca Ouana, desde já nomeada directora executiva.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora executiva e mais um dos sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Pedro Baltazar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100836874, uma entidade denominada Pedro Baltazar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Maciel Baltazar, casado com a senhora Cynthia Sema Baltazar, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pela Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua de Magumba n.º 453, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pedro Baltazar Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Triunfo, rua da

Magumba, n.º 453, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, como escopo fundamental, os serviços abaixo indicados:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Assessoria jurídica;
- c) Representação;
- d) Prestação de serviços técnico-jurídicos;
- e) Constituição, registo e dissolução de sociedades comerciais;
- f) Constituição, registo e dissolução de associações;
- g) Constituição, registo e dissolução de fundações;
- h) Prestação de serviços jurídicos a instituições públicas e privadas em regime de avença;
- i) Prestação de serviços de reforma legal;
- j) Elaboração de regulamentos internos de empresas e de outras instituições;
- k) Elaboração de contratos;
- l) Prestação de serviços de auditoria jurídica;
- m) Emissão de formulários e petições;
- n) Tramitação de vistos de trabalho para cidadãos estrangeiros;
- o) Tramitação de expediente para obtenção de documentos pessoais para cidadãos nacionais e estrangeiros;
- p) Assistência técnico-jurídica em tribunais cíveis;
- q) Assistência técnico-jurídica em tribunais do trabalho;
- r) Assistência técnico-jurídica em tribunais criminais;
- s) Assistência técnico-jurídica em tribunais fiscais e aduaneiros;
- t) Prestação de serviços de negociação de instrumentos colectivos de trabalho;
- u) Prestação de serviços de negociação de conflitos laborais (greves);
- v) Advocacia;
- w) Elaboração de actas de assembleias gerais.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, administração, direitos e deveres dos sócios**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, que correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Pedro Maciel Baltazar.

Dois) sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único Pedro Maciel Baltazar.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas da sociedade a terceiros depende da deliberação sócio único Pedro Maciel Baltazar.

Dois) Tendo havido divisão ou cessão de quotas a novos sócios, uma nova divisão ou cessão de quotas a novos sócios, bem como apuramento das respectivas quotas, será objecto de uma deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, em caso aumento dos sócios, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente constituído por aquele, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos especiais concedidos aos sócios)**

Um) É direito especial do sócio único deliberar pela admissão ou não de novos sócios, de fixar a sua remuneração e de deliberar pela aplicação dos ganhos anuais da sociedade.

Dois) Em caso de admissão de novos sócios, será direito especial dos sócios a deliberação pela admissão ou não de outros sócios.

Três) Impendem sobre os sócios os deveres gerais em lei previstos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e deveres gerais dos advogados associados)**

Um) Constituem direitos gerais dos advogados associados a remuneração e outros termos, condições e benesses que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) Constitui dever geral dos advogados associados o cumprimento e respeito dos presentes estatutos, das deliberações da assembleia geral da sociedade e da legislação aplicável.

Três) Impendem ainda sobre os advogados associados os deveres gerais em lei previstos.

## CAPÍTULO III

**Do balanço e contas**

## ARTIGO OITAVO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O administrador providenciará pela apresentação, no final de cada ano, de um inventário desenvolvido do activo e do passivo, da conta de ganhos e de perdas, um relatório de gestão, com um resumo das operações realizadas e uma deliberação de aplicação de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

Dois) Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente escrutinadas, depois de deduzidos 20% para a reserva legal até 20% do capital social, serão aplicados conforme deliberado pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros e omissões)**

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros, sendo advogados, assumirão automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o disposto na legislação moçambicana aplicável.

Dois) Não sendo advogados os herdeiros, as participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo, aqueles, direito a receber da sociedade o respectivo valor, apurado, com as necessárias adaptações, pela forma prevista nos n.ºs 4 e 6, do artigo 18 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e demais legislação subsidiária em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101086097, denominada Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Nkutema Namoto Alberto Chipande que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação Romaca – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes:

- a) Concessão e exploração florestal;
- b) Comércio com importação e exportação de produtos florestais e de outras mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, trinta mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Nkutema Namoto Alberto Chipande, que



representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta à oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 757-BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral de vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi deliberado pelos accionistas o aumento do capital social de cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, para duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, efectuado por incorporação de reservas livres.

Que por força do aumento do capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito, e realizado é de 295.000.000,00MT (duzentos e noventa e cinco milhões de

meticais), representado por dois milhões e novecentos e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo aos 31 de Maio de 2019.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## San He Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Almeida Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Dali Song, de nacionalidade Chinesa, natural de Liaoning-China, e residente na cidade da Beira e Li Zheng, de nacionalidade Chinesa, natural de Liaoning-China, e residente na cidade da Beira, cederam 20% (vinte por cento) cada, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais), cada, respeitante as suas quotas, a nova sócia, Hongxin Business & Tranding, Limitada, com sede na República Popular da China.

E em consequência da mesma operação altera o artigo sexto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dali Song;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Li Zheng;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hongxin Business & Tranding, Limitada.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2019. — O Notário Superior, *Mário de Almeida Michone Torres*.

## Shenghui Comércio Import Export - Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101154394, uma entidade denominada Shenghui Comércio Import Export - Sociedade Unipessoal.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Shenghui Xu, solteiro, maior, natural de Jilin-China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, km 14, titular do DIRE 10CN00085326, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Shenghui Comércio Import Export - Sociedade Unipessoal, sita na Avenida de Moçambique, Bairro de Jardim n.º 2430, rés-do-chão, no distrito Kamubukuane, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção civil;
- b) Venda de máquinas e equipamento para construção civil; importação e exportação de diversos produtos;
- c) Comércio geral de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio Shenghui Xu.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Shenghui Xu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros. Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios;
- c) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Square Cargo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Dezembro de dois mil e dois dezoito lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, e a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior em exercício na referida conservatória, o sócio, Baiming Zhu na invocada qualidade que lhes assiste cede aquela sua quota, equivalente a 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais) aos sócios, Yuelin Ma e Guoqiang Wang e não lhe convindo mais continuar, se desliga-se de todos direitos e obrigações da sociedade, Square Cargo Service, Limitada.

E em consequência da operada cessão de quotas altera o artigo terceiro e nono da sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Yuelin Ma;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Guoqiang Wang.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Yuelin Ma, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa caução.

Em tudo e, mas do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Maio de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



## Top Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101069656, denominada Top Construções e Serviços, Limitada pelos sócios Mohammed Said Sinani e Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Top Construções e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Baixa, rua do Comércio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, incluindo estradas e pontes, e actividades de consultoria e fiscalização de obras de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais),

correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mohammed Said Sinani, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parciais, de quotas a terceiros estão sujeitas ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Mohammed Said Sinani, com dispensa de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 9 de Novembro de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível*.

**Ultra Shop, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Juho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101158470, uma entidade denominada Ultra Shop, Limitada, entre:

Nuno de Lima Carregal, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, emitido aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2020, residente na rua Mukumbura, n.º 427, 1.º andar, Polana Caniço A, na Cidade de Maputo, Moçambique; e

David Esteves Carregal Ferreira, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050403, residente na rua António Bocarro, n.º 23, rés-do-chão, bairro da Somerchield, cidade de Maputo, Moçambique;

É por meio deste documento e de boa-fé acordado entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada, designada Ultra Shop, Limitada que será regida pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Shop, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, bairro Central.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de nutrição;
- b) Importação e venda de suplementos e produtos alimentares para farmácia;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Comércio de artigos de desporto e vestuário;
- e) Venda *online* e por correspondência.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), que corresponde a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nuno de Lima Carregal e outra com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio David Esteves Carregal Ferreira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, do procurador ou outro representante, designado para este efeito.

Três) Fica desde já nomeado como administrador, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor Nuno de Lima Carregal.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## **WJM-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101071049, uma entidade denominada WJM-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de Julião Júlio Mazivila, solteiro, maior, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816515M, emitido aos 13 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Sikwama, quarteirão n.º 20, casa n.º 519, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de WJM-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro Matola F, rua do Rio Licungo, quarteirão n.º 3, província da Matola

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidade públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de soldadura;
- b) Montagem de estruturas metálicas.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor Julião Júlio Mazivila.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração gerência e representação**

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Julião Júlio Mazivila.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros os seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril de ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 4 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.



## **Zai Consultoria Estatística – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zai Consultoria Estatística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101079708, entre Ernesto António

Mahumane, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, cidade da Beira, constituiu a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Zai Consultoria Estatística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas;
- b) Actividades de consultoria informática;
- c) Actividades de programação informática;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Actividades de consultoria científica, técnica e similares;
- f) Estudo de mercado e sondagem de opinião.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente

exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quota

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ernesto António Mahumane.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e omissos

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Omissões

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2019. – A Conservadora,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.